	7
	ļ
	à
	۲
	۲
	ч
	а
	'n
	č
	à
	÷
	ď
	≺
ď	<
>	a
	ă
$\overline{\mathbf{c}}$	۶
	7
ш	2
0	7
ď	5
坖	۶
Ш	7
\vdash	7
ഗ	÷
ш	ч
\Box	ш
\sim	÷
īīī	è
₹	÷
2	٠č
ঠ	C
$\hat{}$	C
Q	0
\circ	8
$\overline{}$	5
ш	4
こ	2.
ō	C
α	
Ð	₹
⇇	0
ō	ç
Ε	Ÿ
₹	2
.≌	
. <u>ნ</u>	ć
ರ	ζ
0	۶
ō	ċ
20	Ċ
-≒	č
SS	+
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	÷
.=	Ξ
¥	ò
0	7
⇄	Š
Φ	₹
Ε	2
⋈	ŧ
ă	-
ŏ	4
Ð	Ġ
ž	ć
ш	ò
_	Č
	Ğ
	۶
	0
	000
	oic cir
	dio dio
	ciono.
	forância acessa o sito bttp://consulta toa am aov br/spada o informa o cádiso: E5130 A5D-0000B8 A1-61800 ED508A7A

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eleti	rônico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 24/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11258/2014.

Apensos: 11348/2014 e 10002/2014. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual. **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. José Cidinei Lobo Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI – Informação nº 1065/2015 (fls. 2720/2721).
7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2037/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 2901).

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

Ementa: Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio. Aprovação com Ressalvas das Contas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1°, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5°, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento - Prefeito, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, II, da Resolução TCE 09/2007;

10- Ata: 16ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 11 de Maio de 2016.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	≺
	1
	Z
	dian: F513CA5D-0C02B8A4-6182CFB0-FD508474
	2
	뉴
	5
	×
	ш
	\overline{c}
	S
	÷
	ç
	4
Š.	2
了.	ñ
둤	2
	۲
Щ.	č
O	ሖ
奕	2
#	⊴
ᆮ	ç
w.	.
ш	2
\Box	щ
e por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	dian. F513CA5D-0C02B8A
ш	.⊑
>	ζ
5	č
	C
Ö	₫
\simeq	ξ
2	ō
nente por ÉF	₹
'n	
ă	4
Φ	ፘ
Ξ	٩
9	ู้ซ
득	}
æ	-
<u>.</u>	6
ਰ	m any hr/sper
0	8
8	σ
<u>≅</u>	à
ŝ	÷
æ	σ
.=	Ě
to foi assinado dig	Ü
mento	ç
Ę	۷
æ	\geq
_	
\neg	‡
S	ŧ
docu	to httr
e docui	cite httr
ste docu	o site httr
Este documento	o site httr
Este docu	sse o site httr
Este docu	asse a site httr
Este docu	aresse a site httr
Este docu	a acesse o site httr
Este docu	ria acesse o site httr
Este docu	shois acesse o site httr
Este docu	rência acesse o site httr
Este docu	oferência acesse o site httr
Este docu	conferência acesse o site httr

Publicado n	o Diá	no Elei	rönico
do TCE/AM,			
Edição nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. №
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 24/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO CABRAL Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÂ DA SILVA

Procurador-Geral

	_
	2
	ဌ
	Z
	څ
	2
	č
	ÓGIGO F513CA5D-OCO2B8A4-6182CFBO-FD508474
	"
	\subset
	α
	ш
	C
	₹
	à
	÷
	Œ
ente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ب
ز	Z
⋖	7
~	ጽ
_	ᅕ
$\overline{\Omega}$	۲
	7
ш	×
\circ	٦
\approx	Ċ
œ	ī
œ	۵
ш	ď
F	×
S	÷
ш́	ù
$\overline{}$	ш
	-
\propto	C
ш	C
=	÷
-	٠č
⋖.	C
×	ć
\circ	Po o códiao. Fr
×	٩
\subseteq	٤
$\overline{\alpha}$	F
亩	4
	2
'n	-
ă	ď
mente po	4
ŧ	ζ
Ç	٩
Θ	7
Ε	ŕ
₹	ż
55	_
<u>.</u>	2
digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	20
O	200
O	700 m
O	Von me
O	Von me e
O	עסט שב פט
O	top am doy
O	ta tre am dov
O	ilta toe am dov hr/sper
O	sulta toe am doy
O	Von de ant ethisc
O	you are and ethical
O	Von an and ethilianov
O	Von me ant ethionon//-
O	von and attractory
O	thr.//consulta toe am dov
O	http://consulta toe am dov
O	http://consulta.tca.am.c
Este documento foi assinado digi	http://consulta.tca.am.c
O	oferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado no	Diár	io Eletrônio	CO
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	/		



Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 24/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

1-Processo TCE nº 11258/2014.

Apensos: 11348/2014 e 10002/2014. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual. **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. José Cidinei Lobo Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá e Ordenador de Despesas, à época.

6- Unidade Técnica: DIC AMI – Informação nº 1065/2015 (fls. 2720/2721).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2037/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 2901).

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2013.

Conta Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação ao Atual Prefeito Municipal de Humaitá. Arquivamento. Ciência ao Interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **José Cidenei Lobo do Nascimento** Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5° da Lei 2.423/96;
- 9.2- Aplicar multa na ordem de R\$4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelo seguinte: pelo não registro no ACP de licitações e contratos, descumprindo a Res. 10/2012 (Restrição 10 do Relatório Conclusivo n. 114/2014); não encaminhamento dos demonstrativos da divida fundada devidamente atualizado (Restrição 18 do Relatório Conclusivo n. 114/2014); não encaminhamento das cópias da GFIP (Restrição 1.15 do Relatório Conclusivo n. 214/2014); não encaminhamento dos relatórios de controle e acompanhamento de um contrato (Restrição 2.03 do Relatório Conclusivo n. 214/2014); não encaminhamento dos demonstrativos da divida fundada devidamente atualizado (Restrição 18 do Relatório Conclusivo n. 114/2014);
- 9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando,

lmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	rme o código: E513CA5D-0C02B8A4-6182CFB0-FD508474
Este documento foi assinado digitalmente por ÉR	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor

Publicado r do TCE/AM Edição nº_		io Eletrôi	nico
o de de la composição de De la composição de la co	/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 24/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 24/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02

- 9.4- Recomendar ao atual Prefeito Municipal do Humaitá que:
- **9.4.1-** Observe o correto e completo preenchimento das informações nos Sistemas deste TCE/AM;
 - **9.4.2-** Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos.
- **9.4.3-** Observe mais atentamente para os atos de cessão de servidores deste poder.
- **9.5-** Após cumprimento das medidas acima, **determinar o registro** e o **arquivamento** destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais;
 - 9.6- Dar ciência desta decisão ao responsável.

Vencidos o Voto-Destaque dos Exmos. Senhores Conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela Desaprovação das Contas, llegalidade das Contas, Alcance e Multas de R\$ 10.000,00, e o Conselheiro Julio Cabral que o acompanhou.

- 10- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral